



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS
HABILITAÇÕES E RECOLHIMENTO DAS
PROPOSTAS, OBJETO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 01/2023 PMB.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09:00(nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, para proceder a abertura e o julgamento das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 01/2023 PMB** cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução de serviços na construção da Unidade Básica de Saúde da Família UBS Padrão 1, localizada no Povoado Pimenteira, nesta cidade de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Estiveram presentes as seguinte empresas:

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** representada pelo Sr. FONTAYNE LENYN DOS SANTOS LIMA, CPF nº 041.690.205-70.
- **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** sem representante legal.
- **GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA** representada pelo Sr. JONATA SANTOS DE ALMEIDA, CPF nº 076.587.955-77.
- **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** representada pela Sra. PATRÍCIA DUTRA DE MELO CHAGAS, CPF nº 002.506.325-19.
- **HN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** representada pelo Sr. HELDER YURI DO NASCIMENTO, CPF nº 818.466.065-00.
- **IFC ENGENHARIA LTDA** representada pelo Sr. ANDERSON MACHADO DANUNCIAÇÃO, CPF: 068.487.735-06.
- **RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. ORLANDO MARQUES DE FIQUEIREDO NETO, CPF nº 905.841.045-53.

Após a análise dos credenciamentos observou-se que a empresa JBSMA deixou sua documentação no momento do início do certame, a empresa **HN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar a seguinte documentação em via original sendo que o mesmo estava assinado mas não havia possibilidade de verificação de autenticidade.

1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação, este não substituindo a apresentação dos documentos no ato da HABILITAÇÃO.

Deu-se continuidade ao certame perguntado ao representante da empresa **HN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** se havia possibilidade de apresentar o original do documento em questão e o mesmo informou que recebeu por e-mail e não possuía sua via fisicamente original, sendo julgado a sua impossibilidade de participação como previsto no edital sendo que os licitantes também se opuseram a sua participação pela falta de comprovação de CRC diante da exigência como forma indispensável de participação nesta licitação.

Seguindo os trabalhos os demais devidamente credenciados foram aberto os envelopes contendo as HABILITAÇÕES dos participantes, onde equivocadamente foi cortado o lacre do envelope das empresa **HN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** da qual em seguida foi lacrado com fita adesiva sem que ninguém averiguasse sua composição, rubricados todos os documentos pelos licitantes e analisados pelos mesmos foram observados algumas ocorrências: A **RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA** observou que as empresas sagram-se inabilitadas FTL, JPC, IFC, JBS e Gênese conforme a seguir:

- 1) FTL – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.4 uma vez que a empresa não apresenta técnico ou Engenheiro de segurança para compor a equipe, não apresenta as declarações com firma reconhecida e nem curriculum dos profissionais. Frise-se que o profissional indicado como “técnico” como pode ser identificado em sua carteira de registro profissional é técnico de edificações.
 - 1.1) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.3 pois a declaração está sem a assinatura do responsável técnico.
 - 1.2) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.3.4 pois a empresa não apresenta sua relação de compromissos assumidos e cálculo da DFL.
 - 1.3) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.8 pois não apresenta nenhuma das certidões.
- 2) JPC – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.4 pelos seguintes fatos: A TÉCNICA de segurança do trabalho indicada apresenta uma solicitação de registro, na superintendência no trabalho, em análise, ainda não deferida, descumprindo o subitem A2 desse tópico. Registre-se o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disposto na observação 4 do termo de solicitação do registro, onde diz que em caso de deferimento é necessário emitir o cartão de registro profissional, logo a técnica acima não está registrada para exercer o ofício. Além disso a declaração assinada pela técnica não possui firma reconhecida e nem outro documento de identificação que permita seu reconhecimento. Apenas para compreensão a empresa também não apresenta o curriculum da técnica. A declaração da engenheira Patrícia também não possui o reconhecimento de firma e a assinatura aposta difere do RG apresentado no credenciamento.

A equipe indicada nas instalações difere da equipe técnica, pois não possui a indicação da técnica de segurança do trabalho.

- 2.1) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.8 pois não apresenta nenhuma das certidões.
- 3) GÊNESIS – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.4, pois a empresa não indica equipe técnica, não possui declaração e nem curriculum. Frise-se que a empresa sequer não possui técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro.
 - 3.1) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.3, pois a empresa não apresentou a declaração com indicação das instalações e aparelhamento.
 - 3.2) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.8 pois não apresenta nenhuma das certidões.
 - 3.3) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.3.4, pois não apresenta o cálculo da DFL.
 - 3.4) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.2.1, pois existem vários documentos em cópias simples, cujos originais não foram apresentados.
- 4) IFC – PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.3.4, pois a empresa apresentou cálculo da DFL sem assinatura do contador, constando apenas seu carimbo. Além disso e mais importante, a empresa não possui capacidade financeira para contratar, pois 1/12 avos de seus contratos já firmados supera seu patrimônio líquido, logo resta provado que a empresa não dispõe de capacidade financeira para novas contratações.
- 5) JBS - PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.4, a empresa não apresenta relação da equipe técnica indicando, o engenheiro Leônidas como Engenheiro de segurança do trabalho. Acontece que o profissional indicado não possui esse título, logo não pode executar a função. Além disso, a declaração do profissional está sem firma reconhecida e sem documento que permita seu reconhecimento. Também não apresenta curriculum da equipe.
 - 5.1) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2.2, pois o profissional Leônidas possui apenas duas Cat's 414785/2016 e 424646/17 e nenhuma delas possui serviços de trama de madeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.3.4, pois a empresa não apresenta relação assinada e cálculo da DFL.

5.3) PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.8 pois não apresenta nenhuma das certidões.

A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** faz constar que o edital solicita que o cálculo da DFL não seja superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da empresa e a mesma está assinada pelo contador juntada aos autos.

Após apreciação do engenheiro convidado **ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS** na qualificação técnica do mesmo solicita prazo para análise detalhada das ocorrências para então emitido parecer técnico e verificação da autenticidade dos documentos.

Com a ausência dos licitantes interessados **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** representada pelo Sr. FONTAYNE LENYN DOS SANTOS LIMA, CPF nº 041.690.205-70., **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** sem representante legal, **GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA** representada pelo Sr. JONATA SANTOS DE ALMEIDA, CPF nº 076.587.955-77, **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** representada pela Sra. PATRÍCIA DUTRA DE MELO CHAGAS, CPF nº 002.506.325-19 e **HN CONSTRÇÃO E SERVIÇOS LTDA** representada pelo Sr. HELDER YURI DO NASCIMENTO, CPF nº 818.466.065-00. Para demonstrar interesse em recursar ou não será aberto prazo legal para todos os interessados conforme preceitua edital **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93), **18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, os licitantes presentes e o Engenheiro da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Presidente


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Membro

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro

Licitantes:

FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

(Ausente)

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(Ausente)

GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA

(Ausente)

JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

(Ausente)

HN CONSTRÇÃO E SERVIÇOS LTDA

(Ausente)

IFC ENGENHARIA LTDA

ANDERSON MACHADO DANUNCIACÃO

RM CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA

ORLANDO MARQUES DE FIQUEIREDO NETO

Engenheiro Convidado:

ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Crea/SE nº 270051157-3